



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela à Bancada dos Deputados Federais, por meio do coordenador, Deputado Valdir Cobalchini, que empreenda esforços, na tramitação, junto as comissões, bem como, aprovação à PEC nº 57/2023, que transforma os Guardas Municipais em Polícia Municipal.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- A Segurança Pública é, indiscutivelmente, uma das pautas mais cruciais em nosso país, representando um dos desafios mais prementes da nossa sociedade. Reconhecemos plenamente a importância dessa agenda política, uma vez que influencia diretamente o cotidiano de todos os cidadãos, especialmente diante do aumento da criminalidade que afeta a vida de todos nós.;

- A Lei nº 10.201, datada de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP destaca, em seu artigo 4º, parágrafo 3º, inciso III, a manutenção de guardas municipais como uma das ações que possibilitam o acesso aos recursos do FNSP. Isso demonstra claramente o reconhecimento da importância das guardas municipais na promoção de um ambiente mais seguro para os habitantes dos municípios.

Podemos citar também a Lei 13.675 de 11 de junho de 2018 – que institui o SUSP (Sistema único de Segurança Pública), coloca as Guardas Municipais como Integrantes operacionais do SUSP em seu art.9º,§ 1º, inciso VII. Ainda, a Lei nº13.022 de 08 de agosto de 2014, o Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil, que regulamenta o § 8º do art.144 da Constituição Federal deixa claro todas as suas atribuições de segurança pública.

Por fim citamos a decisão proferida em um julgamento do Supremo Tribunal Federal em agosto de 2023, onde foi julgada a ADPF 995, onde a corte suprema do nosso país, julgou que as Guardas Municipais são órgãos de segurança pública.

Apesar dessa referência expressa nas legislações vigentes, encontramos uma contradição nos incisos do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, nos quais as guardas municipais não são listadas como órgãos de segurança pública, embora lhes seja atribuída uma competência típica de policiamento ostensivo.

Essa incongruência legal resulta em uma disparidade na proteção conferida aos integrantes das guardas municipais, que, embora enfrentem riscos semelhantes aos policiais civis e militares, não desfrutam do mesmo respaldo legal.

Além disso, ressaltamos que o objetivo primordial da PEC DA POLÍCIA MUNICIPAL, que visa corrigir essa lacuna jurídico-constitucional, garantindo aos integrantes das guardas municipais o amparo necessário para o exercício de suas funções.

Reconhecemos a extrema importância dessa categoria para a promoção da segurança pública e a preservação da ordem e da integridade de nossos cidadãos e de nosso patrimônio.

requer o encaminhamento de **Moção** à Bancada dos Deputados Federais, por meio do coordenador, Deputado Valdir Cobalchini, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição Deputado Emerson Stein, apela a Vossas Excelências que empreendam esforços, na tramitação, junto as comissões, bem como, aprovação, à PEC nº 57/2023, que transforma os Guardas Municipais em Polícia Municipal. .
Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado emerson Stein



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luciano Stein**, em 16/04/2024, às 15:09.
